

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE MARÇO DE 2024

Nº 057

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é instituído pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei Complementar fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu Quadro Geral de Pessoal e os respectivos níveis e classe de remuneração, objetivando:

- I - Estabelecer normas de enquadramento, progressão e promoção;
- II - Qualificação acadêmica do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade na prestação dos serviços públicos;
- III - Fixar critérios e procedimentos que visam disciplinar, administrar e valorizar os recursos humanos da instituição, no que diz respeito a política de cargos, carreiras e remuneração;
- IV - Remuneração compatível com a natureza do cargo ou da função, as atribuições, a responsabilidade, a complexidade, as exigências técnicas e de conhecimento para a investidura no serviço público.

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) tem por finalidade precípua:

- I - determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;
- II - estabelecer normas de progressão e promoção;
- III - fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e remuneração.

Art. 4º A carreira dos Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte é estruturada em grupos ocupacionais, cargos públicos, classes e níveis, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º No âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, deverá observar os seguintes princípios:

- I - da universalidade do plano de carreira abrangendo todos os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo;
- II - da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto à correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício;
- III - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando esta a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira;
- IV - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor pelos diversos setores do Legislativo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Poder Legislativo;

VI - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreira;

VII - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX - do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços legislativos.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se os seguintes conceitos:

I - cargo público: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional de uma instituição pública, de natureza permanente, denominação específica, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são incumbidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;

II - servidor público efetivo: pessoa investida em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - quadro de pessoal: é formado pelos cargos de provimento em comissão e efetivo, sendo o último estruturado em grupos ocupacionais, níveis de vencimento padrão e grupo organizacional, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

IV - plano de carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e as formas de desenvolvimento funcional do servidor, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V - carreira: é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VI - atribuições: é o conjunto de atividades, inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

VII - classe: estruturas de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos, representadas por algarismos arábicos;

VIII - nível: é a posição do servidor na escala de vencimento em função do cargo ocupado na respectiva escolaridade a que detém;

IX - vencimento: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo, fixada e alterada exclusivamente por Lei;

X - remuneração: é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, variáveis e temporárias estabelecidas em lei;

XI - avaliação de desempenho funcional: é o instrumento utilizado para aferição dos resultados obtidos pelos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante no desempenho das atribuições de sua função;

XII - progressão por mérito profissional: é a movimentação horizontal do servidor da classe na qual se encontra para a imediatamente superior, dentro do mesmo grupo ocupacional, sem que haja mudança de sua categoria funcional, após a aprovação no Estágio Probatório e o cumprimento de interstício mínimo exigido, que se dará a cada triênio de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação de Desempenho;

XIII - progressão por Qualificação Acadêmica: é a movimentação vertical do servidor do nível no qual se encontra para o imediatamente superior, dentro do mesmo grupo ocupacional, sem que haja mudança de sua categoria funcional, após a aprovação no Estágio Probatório e a conclusão de curso de graduação, para o grupo ocupacional GNM e pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado) para

grupo ocupacional GNS;

XIV - grupo ocupacional: é o conjunto de servidores públicos efetivos que exerce funções administrativas no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, compreendendo:

a) Grupo de Nível Médio (GNM): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Médio ou Técnico, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

b) Grupo de Nível Superior (GNS): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, Diploma de Conclusão de Ensino Superior e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

#### CAPÍTULO II

##### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 7º O Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos e funções, que compõem a lotação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, necessário em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 8º O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN compreende:

I - um Quadro Permanente com cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais, inseridos os níveis e classes remuneratórios, de acordo com a escolaridade conforme Anexo I, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades, tempo de serviço e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

II - um Quadro Temporário com cargos de provimento em comissão, definido, organizado e estruturado de acordo com diploma legal específico.

#### CAPÍTULO III

##### DA CARREIRA

Art. 9º A carreira dos Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, é organizada em grupos ocupacionais, níveis e classes, na forma do Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DO INGRESSO

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, dar-se-á inicialmente pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de escolaridade exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo.

§ 1º O ingresso dar-se-á no nível e classe inicial do grupo ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado no Anexo I, observando-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. Após este interím e sendo aprovado na avaliação, o servidor adquirirá estabilidade.

#### CAPÍTULO V

##### DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, serão automaticamente enquadrados nos níveis e classes, decorrente da aplicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento é exclusivo para o servidor público efetivo vinculado à Câmara de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte ou cedido a qualquer organismo do Município até a publicação desta Lei.

Art. 12. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, até a publicação desta Lei, serão enquadrados de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei, da seguinte forma:

I - Os cargos públicos preexistentes de nível médio em cargos efetivos do Grupo de Nível Médio (GNM);

II - Os cargos públicos preexistentes de nível superior em cargos efetivos do Grupo de Nível Superior (GNS).

Art. 13. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para trato de interesses particulares;

III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - suspensão disciplinar;

V - prisão decorrente de decisão judicial.

#### CAPÍTULO VI

##### DA OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÕES POR SERVIDOR EFETIVO

Art. 14. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ao ser designado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescido de representação

equivalente a 50%. (cinquenta por cento) que incidirá sobre a remuneração atribuída ao cargo em comissão que vier a ocupar.

#### CAPÍTULO VII

##### DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 15. Ficam criadas funções gratificadas que possuem caráter temporário revestindo-se de natureza transitória.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão destinadas a servidores que executam atividades específicas as quais não integram as atribuições inerentes ao seu cargo, sendo vedada a sua acumulação.

Art. 16. As funções gratificadas são assim definidas:

I - Função Gratificada 1 (FG1): destina-se a servidor que atenda às regras do caput do artigo anterior e não esteja inserido nos grupos ocupacionais descritos nos incisos II e III deste artigo;

II - Função Gratificada 2 (FG2): destina-se a servidor que atenda as regras do caput do artigo anterior e esteja inserido no grupo ocupacional GNM;

III - Função Gratificada 3 (FG3): destina-se a servidor que atenda as regras do caput do artigo anterior e esteja inserido no grupo ocupacional GNS.

Parágrafo único. Os valores atribuídos a cada função gratificada estão devidamente descritos no Anexo II.

Art. 17. As funções gratificadas são devidas a servidores que integram o quadro de pessoal permanente desta Casa Legislativa e que estejam em efetivo exercício na Câmara Municipal.

§ 1º A gratificação de função poderá ser concedida a servidores cedidos de outros órgãos, que venham exercer atribuições descritas no art. 15, observada a escolaridade exigida para o cargo efetivo em seu órgão de origem, para fins de arbitramento do valor do referido benefício.

§ 2º A concessão da função gratificada será oficializada mediante expedição de Portaria da Presidência.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela progressão por mérito profissional e progressão por qualificação acadêmica, nas formas horizontal e vertical, respectivamente.

#### SEÇÃO I

##### PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Art. 19. A progressão por mérito profissional consiste na mudança de classe que se inicia na letra "A" até a "M" com aplicação de reajuste de 5% (cinco por cento) a cada progressão e tendo como base o vencimento imediatamente atribuído a classe anterior.

Parágrafo único. Para fins de progressão de classe, deverá ser observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício e aprovação na avaliação de desempenho funcional.

Art. 20. Para efeito de progressão por mérito profissional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - estágio probatório

III - licença para tratamento de interesses particulares;

IV - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;

V - suspensão disciplinar;

VI - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 21. A progressão por mérito profissional será concedida, mediante requerimento do servidor, endereçado ao Setor de Recursos Humanos, o qual encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CADF), que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, realizará o julgamento.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser endereçado a referida Comissão, que em não reconsiderada a sua decisão deverá encaminhar para deliberação superior, quando deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### SEÇÃO II

##### PROGRESSÃO POR MÉRITO ACADÊMICO

Art. 22. A progressão por mérito acadêmico consiste na mudança de nível, obedecidas as nomenclaturas GNM, GNM 1, GNM 2, GNM3 e GNM 4, para cargos de nível médio e GNS, GNS 1, GNS 2 e GNS 3, para cargos de nível superior, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. A evolução funcional por mérito acadêmico será de acordo com a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 23. A progressão por mérito acadêmico é assim definida:

I - Para servidores do Grupo Funcional Nível Médio (GNM):

a) Graduação (GNM1);

b) Especialização (GNM2);

c) Mestrado (GNM3);

d) Doutorado (GNM4).

II - Para servidores do Grupo Funcional Nível Superior (GNS):

a) Especialização (GNS1);

b) Mestrado (GNS2);

c) Doutorado (GNS3).

Art. 24. Na aplicação da progressão por mérito acadêmico serão acrescidos ao vencimento do servidor, de forma não cumulativa, os percentuais abaixo, tendo como referência o vencimento-base atribuído ao seu grupo funcional, respeitada o nível inicial e classe em que esteja enquadrado o servidor beneficiado:

I - 6% (seis por cento), em se tratando de diploma ou certificado de conclusão de graduação, com aplicação exclusiva para o Grupo Funcional Nível Médio (GNM);

II - 9% (nove por cento), em se tratando de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de especialização;

III - 15% (quinze por cento), em se tratando de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de mestrado;

IV - 20% (vinte por cento), em se tratando de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de doutorado;

Parágrafo único. Na concessão de progressão por mérito acadêmico prevalecerá exclusivamente o percentual atribuído ao nível, o qual encontre-se o servidor enquadrado, desprezando os percentuais dos níveis anteriores.

Art. 25. Serão admitidos apenas os títulos, diplomas ou certificados de conclusão de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, que possuam correlação com as atividades administrativas inerentes ao cargo público ocupado, e ainda devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, deverão contar com pelo menos às seguintes cargas horárias:

I - Graduação: carga horária mínima exigida para o curso específico, nos termos definidos pelo Ministério da Educação;

II - Especialização: com carga horária igual ou superior a 360 horas;

III - Mestrado - stricto sensu: com carga horária igual ou superior a 360 horas;

IV - Doutorado - stricto sensu: com carga horária igual ou superior a 450 horas.

§ 2º Fará jus a progressão por mérito acadêmico, após aprovação no estágio probatório, considerando-se apenas os títulos, diplomas ou certificados de conclusão de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, datados após seu ingresso no cargo efetivo para o qual prestou concurso público momento quando possuem plena validade para fins de valorização;

Art. 26. A progressão por mérito acadêmico dar-se-á somente ao servidor que estiver em efetivo desempenho de suas funções do cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não computando a situação preconizada no art. 20 desta Lei.

Art. 27. Para fins de requerimento do benefício em tela serão aplicadas as mesmas regras encartadas no art. 21.

Art. 28. Somente será concedida a progressão por mérito acadêmico uma única vez para cada grau de escolaridade de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

#### CAPÍTULO IX

##### DA GESTÃO DO TRABALHO

Art. 29. Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, cumprem uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 30. Poderá ser adotado o regime parcial de trabalho, na forma remota, condicionada a sua aplicação à regulamentação por parte da Mesa Diretora da Casa.

#### CAPÍTULO X

##### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 31. A Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional (CADF) é um colegiado de análise e gestão de desempenho funcional dos servidores efetivos tendo como objetivo principal a avaliação de desempenho do servidor para fins de progressão a ser efetivada por avaliação periódica de desempenho, observando os seguintes critérios:

a) Assiduidade e pontualidade;

b) Desempenho funcional

c) Faltas injustificadas;

d) Afastamento sem remuneração;

e) Licença para o exercício de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal;

f) Afastamento por decisão judicial;

g) Suspensão disciplinar.

Art. 32. A CADF terá a atribuição de coordenar, em parceria com o setor de Recursos Humanos, os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, e será constituída por 03 (três) membros do quadro de servidores da Câmara, sendo 01 (um) escolhido por eleição entre os servidores efetivos e 02 (dois) indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33. O mandato da (CADF) será de 02 (dois) anos, preferencialmente, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será escolhido por eleição entre os membros.

§ 2º É permitida a recondução, no todo ou em parte, uma vez por igual período.

§ 3º Na hipótese de impedimento ou afastamento, proceder-se-á à

substituição do membro, por uma nova eleição entre os servidores efetivos.

Art. 34. A CADF regulamentará por ato próprio os procedimentos a serem adotados relativos à avaliação de desempenho dos servidores, objetivando a aplicação do instituto da progressão seguindo os critérios estabelecidos na presente Lei.

#### CAPÍTULO XI

##### DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 35. O vencimento para os cargos de provimento efetivo das carreiras do quadro de pessoal do Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante é constituído por parcela única.

Parágrafo único. Cada grupo organizacional será composto por níveis e classes que correspondem a uma faixa de vencimentos conforme Anexo I.

Art. 36. O servidor titular de cargo efetivo, quando no exercício de cargo comissionado, será remunerado nos termos definidos no art. 14.

Art. 37. Fica assegurado o mês de janeiro de cada ano como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante, provida mediante Lei específica, observado o disposto no art. 40 desta Lei e o Art. 37, X, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO XIII

##### DOS ADICIONAIS

Art. 38. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, os servidores poderão fazer jus aos seguintes adicionais e gratificações:

I - Adicional por tempo de serviço;

II - Adicional de 1/3 (um terço) por férias constitucionais;

III - Função gratificada;

IV - Gratificação natalina;

V - Adicional pelo exercício das atividades insalubres, perigosas ou penosas;

VI - Adicional noturno.

#### SEÇÃO I

##### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 39. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo na Câmara Municipal, aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, tendo como limite 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês quando completar o quinquênio.

#### SEÇÃO II

##### ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) POR FÉRIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### SEÇÃO III

##### FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 41. A função gratificada obedecerá às regras encartadas nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar e item "b" do Anexo II.

#### SEÇÃO IV

##### GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 42. A gratificação natalina corresponderá à remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 44. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de vantagem pecuniária.

#### SEÇÃO V

##### DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADE PENOSA

Art. 45. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, adotando-se os mesmos critérios da legislação trabalhista, inclusive quanto ao laudo e aos graus mínimo, médio e/ou máximo.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 46. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer suas atividades em local salubre e, em serviços não penosos ou perigosos.

Art. 47. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, relativas a medicina e segurança do trabalho.

#### SEÇÃO V

**ADICIONAL NOTURNO**

Art. 48. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre os vencimentos do servidor.

**CAPÍTULO XIV**

**DA CESSÃO E REQUISICÃO DE SERVIDORES**

Art. 49. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá celebrar convênios com os demais Poderes e Órgãos Públicos, detentores de autonomia institucional, para formalizar políticas referentes à cessão de seus servidores.

Art. 50. Somente serão cedidos servidores com ônus para o ente cessionário, ressalvadas situações excepcionais, que devem ser devidamente justificadas.

Art. 51. Ao servidor integrante do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, uma vez requisitado, serão aplicadas as regras do Decreto Federal nº 10.835/2021.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. A nomenclatura do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo fica alterada para Agente Administrativo.

Art. 53. As regras aqui insertadas não são extensivas aos servidores estáveis, por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e demais servidores admitidos sem concurso público.

Art. 54. Aos atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a partir da publicação desta Lei, é assegurada a progressão por mérito profissional, enquadrando-o de forma automática na classe pertinente devendo, para este fim, ser considerado tão-somente o período laborativo junto a Câmara Municipal, no exercício do cargo efetivo.

Parágrafo único. Uma vez realizado o enquadramento de que trata o "caput" do presente artigo, as demais progressões por mérito profissionais, obedecerão à integralidade das regras encartadas na presente Lei, inclusive a aprovação na avaliação de desempenho funcional.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Mesa Diretora encarregada para sua plena execução.

Art. 56. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de cunho financeiros a partir de 1º de março de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<sup>1</sup> Valores em Reais

GRUPO NÍVEL MÉDIO <sup>1</sup>	NÍVEL	CLASSES												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		GNS												
		2.645,67	2.777,96	2.916,85	3.062,70	3.215,83	3.376,62	3.545,45	3.722,73	3.908,86	4.104,31	4.309,52	4.525,00	4.751,25
Graduação 6%	GNM 1	2.804,41	2.944,63	3.091,87	3.246,46	3.408,78	3.579,22	3.758,18	3.946,09	4.143,39	4.350,56	4.568,09	4.796,50	5.036,32
Especialização	GNM 2	2.883,78	3.027,97	3.179,37	3.338,34	3.505,26	3.680,52	3.864,54	4.057,77	4.260,66	4.473,69	4.697,38	4.932,25	5.178,86
Mestrado	GNM 3	3.042,52	3.194,65	3.354,38	3.522,10	3.698,21	3.883,12	4.077,27	4.281,14	4.495,19	4.719,95	4.955,95	5.203,75	5.463,93
Doutorado	GNM 4	3.174,81	3.333,55	3.500,22	3.675,24	3.859,00	4.051,95	4.254,54	4.467,27	4.690,64	4.925,17	5.171,43	5.430,00	5.701,50

GRUPO NÍVEL SUPERIOR <sup>1</sup>	NÍVEL	CLASSES												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		GNS												
		4.585,84	4.815,13	5.055,89	5.308,68	5.574,12	5.852,82	6.145,46	6.452,74	6.775,37	7.114,14	7.469,85	7.843,34	8.235,51
Especialização 9%	GNS 1	4.860,99	5.104,04	5.359,24	5.627,20	5.908,56	6.203,99	6.514,19	6.839,90	7.181,90	7.540,99	7.918,04	8.313,94	8.729,64
Mestrado 15%	GNS 2	4.998,57	5.248,49	5.510,92	5.786,46	6.075,79	6.379,58	6.698,56	7.033,48	7.385,16	7.754,42	8.142,14	8.549,24	8.976,71
Doutorado 20%	GNS 3	5.273,72	5.537,40	5.814,27	6.104,99	6.410,23	6.730,75	7.067,28	7.420,65	7.791,68	8.181,26	8.590,33	9.019,84	9.470,84

**ANEXO II**

a) TABELA DE VENCIMENTOS PARA INÍCIO DE CARREIRA

GRUPO ORGANIZACIONAL	VENCIMENTO INICIAL
GNM	R\$ 2.645,67
GNS	R\$ 4.585,84

b) TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÕES	VENCIMENTO
FG1	R\$ 300,00
FG2	R\$ 500,00
FG3	R\$ 1.050,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.186/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN O TESGA (GRUPO DE TEATRO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o TESGA (Grupo de Teatro de São Gonçalo do Amarante).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2024.  
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**DECRETO 1.784/2024, de 25 de março de 2024.**

Decreta como ponto facultativo para a Administração Pública Municipal o dia 28 de março de 2024, Quinta-Feira da Semana Santa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como ponto facultativo aos Órgãos e Entes da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 28 de março de 2024, Quinta-Feira Santa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços/atividades considerados essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25 de março de 2024.  
232ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 305/2024-GP, de 22 de março de 2024.**

Designa Servidor para a função de Secretário Auxiliar da Junta do Serviço Militar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas no artigo 29, §5º do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor FRANCISCO ERINALDO DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de auxiliar da Secretária da Junta do Serviço Militar de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 312/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 310/2024 – GP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 313/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, DJALMA DE ARAÚJO FEITOSA JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 314/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 308/2024 – GP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 315/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ITAMARLYSON SILVA DAMASCENO do cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em exercício na Secretaria Municipal de juventude Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 316/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, CLEDSON GRACINO DE MOURA do cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 317/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, SILMÁRIO GOMES DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL I da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 318/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear ELAISA CRISTELE DUARTE DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 319/2024 - GP, de 25 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a servidora JOSILENE SILVA DE FREITAS OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 1333/2024**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONCEDENTE: O Município de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.079.402/0001-35. CONVENIENTE: Instituto Banco de Olhos dos Lions Clubes do RN, entidade filantrópica CNPJ nº 07.342.760/0001-23, localizada na Rua Viana, 206, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29. OBJETO: Adequar as instalações do instituto, com o propósito de iniciar os atendimentos oftalmológicos à comunidade a fim de potencializar a prestação de serviço médicos oftalmológicos, tais como: exames, consultas e cirurgias de pequena e grande complexidade. VALOR DO REPASSE: R\$ 400.022,00 (quatrocentos mil e vinte e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 30 – Fundo Municipal De Saúde; Projeto/Atividade: 2.042 – Bloco de financiamento de média e alta complexidade; Elemento de Despesa: 33.90.41 – Contribuições; Fonte de Recurso: 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de março de 2024  
 RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE  
 CONCEDENTE  
 RICARDO FLÁVIO GURGEL DE MEDEIROS  
 INSTITUTO BANCO DE OLHOS DOS LIONS  
 CLUBES DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CONVENIENTE

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 119/2023**

Processo Administrativo n.º 10017/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 042/2022  
 CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 CONTRATADA: Empresa: CETUS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 32.227.070/0001-73, com sede na Rua Inês Brasil, 298, Boa Vista/Castelão, Fortaleza- CE  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de março de 2024 até o dia 19 de março de 2025.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente Termo Aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na Legislação Municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.261 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO PAISAGÍSTICA EM PRAÇAS, CANTEIROS E DEMA.; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos. PROJETO/ATIVIDADE; 1.091 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGR; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 119/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.  
 RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2024  
 RITA DO CARMO DA COSTA BRITO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 CONTRATANT  
 TALES EMANUEL VERRÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO  
 CETUS CONSTRUTORA EIRELI  
 CONTRATADA

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2022.

Processo/PMSGAR/RN nº 8224/2021

Concorrência n.º 004/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por meio do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.026.965/0001-68, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA, com sede na Rua das Orquideas, nº 207, Qd. "Q" – L10 – Recanto do Poço – Cabedelo/PB

OBJETO: O objeto do presente termo é o reajuste do contrato previsto nas cláusulas contratuais, onde, levando-se em consideração o saldo Contratual existente em outubro de 2022, no valor de R\$ 40.264.733,76, multiplicado pelo índice de 0,0652, resulta no montante de R\$ 2.624.052,69 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), tudo em conformidade com a justificativa técnica e documentos que passam a fazer parte desse instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 1.033 BLOCO DE INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1601 – ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, além do art. 3º da Lei nº 10.192/2001 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo n.º 112/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

## RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, sem prejuízo do pedido de reajuste, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de março de 2024

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE  
 ALEXANDRE JOSÉ MOUSINHO MOUREIRA  
 COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

Pregão Eletrônico Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADO(A): P D S DE ALMEIDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.088.720/0001-99.

OBJETO: 1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material permanente – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA).. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935988	DESKTOP COMPLETO ESPECIFICAÇÃO: PROCESSADOR DE 10 GERAÇÃO (SIMILAR OU SUPERIOR A CORE I3), 04 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA 3.70 GHZ CACHE 8 MB, DDR4 GRÁFICO UHD GRAPHICS 630 SOCKET FCLGA1151, MEMÓRIA DDR4 8 GB OU SUPERIOR.	JAB	UN	21,00	1.250,0000	26.250,00
935989	DESKTOP COMPLETO 2 ESPECIFICAÇÃO: PROCESSADOR DE 10 GERAÇÃO (SIMILAR OU SUPERIOR A CORE I5) 06 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA 3.0 GHZ, CACHE 9MB, DDR4, GRÁFICO UHD GRAPHICS 630 SOCKET FCLGA1151, MEMÓRIA DDR4 12GB RAM OU SUPERIOR.	JAB	UN	14,00	1.300,0000	18.200,00
936030	MONITOR LED 19 POLEGADAS WIDESCREEEN ANTIRREFLEXO, (16:9) 16 MILHÕES DE CORES, SUPORTE DE 10CM DE ALTURA COM REGULAGENS, UTILIZAÇÃO NAS POSIÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL, COM RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 - 60 HZ PEDESTAL INCLUSO CONEXÕES: HDMI E VGA VOLTAGEM:	VALIANTY	UN	10,00	360,0000	3.600,00
936059	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA TIPO TANQUE DE TINTA IMPRESSORA COM DISPLAY LCD TAMPA REGULÁVEL IMPRESSÃO: RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MAX. DPI): ATÉ 1.200 X 6.000 DPI TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA COLORIDA TIPOS DE SUPRIMENTOS:	EPSON	UN	10,00	1.930,0000	19.300,00
					Total	67.350,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 67.350,00 ( sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066–



SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PMSGUA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Março de 2024.

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

P D S DE ALMEIDA

Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024

Pregão Eletrônico Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADO(A): TECHX INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.411.373/0001-81

OBJETO: 1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material permanente – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA),. Discriminação do objeto:

C6DÍGIO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935990	NOTEBOOK 1 ESPECIFICAÇÃO: INTEL CORE I5 OU SIMILAR/SUPERIOR 8565U 3.9 GHZ PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS 620, MEMÓRIA DE 8GB DDR4. SSD 500GB OU SUPERIOR.	SAMSUNG	UN	10,00	2.500,5400	25.005,40
					Total	25.005,40

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.005,40 ( vinte e cinco mil, cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PMSGUA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO



CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Março de 2024.

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 TECHX INFORMATICA LTDA  
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

Pregão Eletrônico Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADO(A): TKS IMPORTS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.341.541/0001-72

OBJETO: 1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material permanente – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA),. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935991	NOTEBOOK 2 ESPECIFICAÇÃO: INTEL CORE I3 OU SIMILAR/SUPERIOR 3.9 GHZ PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS 620, MEMÓRIA DE 8 GB DDR4, EXPANSÍVEL, SSD 240GB OU SUPERIOR. (5400 RPM).	POSITIVO	UN	5,00	1.921,0000	9.605,00
936057	GABINETE OUTDOOR 12U ESTRUTURA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, COM ESPESURA DE 1,2MM EQUIPADO COM FECHO LINGUETA E CHAVES COM OU SEM CODIFICAÇÃO NA PORTA FRONTAL. GABINETE MONTADO COM UM PAR DE PLANO DE FIXAÇÃO (FRONTAL) PADRÃO 19? C	REGTECH	UN	3,00	1.128,5500	3.385,65
					Total	12.990,65

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.990,65 ( doze mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PMSGA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Março de 2024

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 TKS IMPORTS LTDA  
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

Pregão Eletrônico Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADO(A): MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.115.345/0001-53

OBJETO: 1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material permanente – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA). Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935999	CONECTORES RJ45 CAT6 CABO REDE LAN CONECTORES RJ45 SÃO PARA CABO REDONDO, COM OURO CONTATOS PARA A MELHOR CONEXÃO POSSÍVEL BANHADO. FABRICADOS A PARTIR DE UM LÍDER NA INDÚSTRIA DE CABOS DE REDE	SECCON	CX	3,00	5,0000	15,00
936041	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO PADRAO 19 DE PISO UTILIZACAO: EQUIPAMENTOS DE REDE MATERIA-PRIMA: ACO CAPACIDADE: 24U DIMENSÕES: 19 X 24U(ALT) X 670MM(PROFUNDIDADE). COMPLEMENTO: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE RACK FECHADO PADRAO 19? PI	MAXI	UN	3,00	1.000,0000	3.000,00
936043	ROTERBOARD QUAD CORE 1400 MHZ MEMORIA 1GB RAM ENTRADA POE PASSIVO 10 PORTAS GIGABITE 1 PORTA SFP+	MAXI	UN	7,00	600,0000	4.200,00
					Total	7.215,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.215,00 ( sete mil, duzentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PMSGA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Março de 2024.

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA

Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS S G AMARANTE, inscrito no CNPJ Nº 13.104.788/0001-28

OBJETO: 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
937199	ABACAXI		KG	4.500,00	7,0400	31.680,00
937200	ACEROLA		KG	1.000,00	11,9500	11.950,00
937201	BANANA PRATA		KG	6.000,00	5,5200	33.120,00
937202	BATATA DOCE		KG	1.000,00	4,4100	4.410,00
937203	GOIABA		KG	4.000,00	7,8500	31.400,00

937204	MAMAO		KG	5.000,00	4,8400	24.200,00
937205	MELANCIA		KG	4.000,00	3,6900	14.760,00
937206	MELAO		KG	5.000,00	4,7700	23.850,00
937207	MARACUJA		KG	2.000,00	13,1000	26.200,00
937208	MACAXEIRA		KG	1.000,00	4,6700	4.670,00
937209	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA		KG	2.000,00	8,1300	16.260,00
937210	JERIMUM		KG	1.500,00	4,5600	6.840,00
937211	ALFACE		KG	50,00	15,7500	787,50
937212	CEBOLINHA		KG	300,00	19,8600	5.958,00
937213	COENTRO		KG	300,00	19,8600	5.958,00
937214	CENOURA		KG	1.300,00	8,1700	10.621,00
937215	PIMENTAO		KG	400,00	7,8800	3.152,00
937216	TOMATE SALADA		KG	1.200,00	7,3400	8.808,00
937217	MILHO VERDE		UN	1.500,00	2,9500	4.425,00
937218	COCO SECO RALADO		KG	300,00	17,9300	5.379,00
937219	POLPA DE FRUTAS		KG	500,00	13,3200	6.660,00
937220	BOLO DE BATATA DOCE		KG	500,00	21,2600	10.630,00
937221	BOLO DE MACAXEIRA		KG	500,00	21,2600	10.630,00
937222	BOLO DE MILHO		KG	500,00	22,2300	11.115,00
937223	BOLO BANANA		KG	300,00	21,2600	6.378,00
937199	ABACAXI		KG	4.500,00	7,0400	31.680,00
937200	ACEROLA		KG	1.000,00	11,9500	11.950,00
937201	BANANA PRATA		KG	6.000,00	5,5200	33.120,00
937202	BATATA DOCE		KG	1.000,00	4,4100	4.410,00
937203	GOIABA		KG	4.000,00	7,8500	31.400,00
937204	MAMAO		KG	5.000,00	4,8400	24.200,00
937205	MELANCIA		KG	4.000,00	3,6900	14.760,00
937206	MELAO		KG	5.000,00	4,7700	23.850,00
937207	MARACUJA		KG	2.000,00	13,1000	26.200,00
937208	MACAXEIRA		KG	1.000,00	4,6700	4.670,00
937209	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA		KG	2.000,00	8,1300	16.260,00
937210	JERIMUM		KG	1.500,00	4,5600	6.840,00
937211	ALFACE		KG	50,00	15,7500	787,50
937212	CEBOLINHA		KG	300,00	19,8600	5.958,00
937213	COENTRO		KG	300,00	19,8600	5.958,00
937214	CENOURA		KG	1.300,00	8,1700	10.621,00
937215	PIMENTAO		KG	400,00	7,8800	3.152,00
937216	TOMATE SALADA		KG	1.200,00	7,3400	8.808,00
937217	MILHO VERDE		UN	1.500,00	2,9500	4.425,00
937218	COCO SECO RALADO		KG	300,00	17,9300	5.379,00
937219	POLPA DE FRUTAS		KG	500,00	13,3200	6.660,00
937220	BOLO DE BATATA DOCE		KG	500,00	21,2600	10.630,00
937221	BOLO DE MACAXEIRA		KG	500,00	21,2600	10.630,00
937222	BOLO DE MILHO		KG	500,00	22,2300	11.115,00
937223	BOLO BANANA		KG	300,00	21,2600	6.378,00
					Total	639.683,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 639.683,00 ( SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.000 – ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. 1552 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.096 – ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. 1552 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.107 - ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. 1552 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.108 – ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. 1552 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.109 – ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. 1552 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.115 – ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INDÍGENA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. 1552 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Março de 2024.  
 Maria Marluce de Paula Araújo  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS S G AMARANTE  
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

Processo nº 3800/2023

Pregão Eletrônico Nº 027/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: GALEGOS IMPORTADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 29.228.030/0001-31

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Materiais Médico Hospitalar Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935800	PROTETOR LABIAL DIÁRIO FPS30 4,5G	DELICATE	UN	1.300,00	4,5800	5.954,00
					Total	5.954,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.954,00 ( cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de março de 2024.  
 RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 GALEGOS IMPORTADORA LTDA  
 Responsável legal da CONTRATADA

## EXECUTIVO/SAÚDE

PORTARIA 003/2024/SMS, de 25 de março de 2024.

“Dispõe sobre a designação da servidora MIRTALLE TORNGAN LIMA DE MATOS ALVES como responsável técnica do corpo de enfermagem do Centro Municipal de Pediatria, de São Gonçalo do Amarante”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município, em observância aos instrumentos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, determina que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem, que dispõem sobre normas gerais para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem,

CONSIDERANDO a exigência do COREN-RN em designar responsável técnico pela equipe de enfermagem para o Centro Municipal de Pediatria, situado na Rua Nossa Senhora de Santana, 22, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante-RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo elencada como responsável técnica de Enfermagem:

MIRTALLE TORNGAN LIMA DE MATOS ALVES, inscrita no COREN-RN 000.732.993, CPF/MF 079.591.374-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 25 de março de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## COMDICA

Portaria nº 03/2024 de 25 de março de 2024.

Convoca a Segunda Suplente de Conselheiro (a) Tutelar da Eleição de 03 de outubro de 2023, em razão do Conselheiro Tutelar encontrar-se de atestado médico da Zona Administrativa 01, de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos termos da Lei Municipal nº 1.197/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Maria Cilene Gomes da Costa Andrade, o Segundo Eleito a Suplência do Conselho Tutelar da Zona Administrativa 01, na Eleição de 03 de outubro de 2023, para assumir temporariamente o cargo de Conselheiro Tutelar Francisco Costa Patrício, em razão de atestado médico do Conselheiro Tutelar, da Zona Administrativa 01, durante o período de 11 dias, com início no dia 21 de março a 01 de abril de 2024.

Art. 2º Com o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao exercício das elevadas funções, bem como, defender os direitos das crianças e dos adolescentes de São Gonçalo do Amarante/RN, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.096/90 de 13 de julho de 1990) e em observância a resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2024.

Marinalva Pereira da Silva Oliveira  
 Presidente do COMDICA/SGA



## LEGISLATIVO

### PORTARIANº 17/2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.861/1994 “Que Dá nova redação aos Arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, e os Arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, todos pertinentes à Licença Maternidade.”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.710/2003 “Que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido à segurada empregada gestante”;

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal nº 056/2010 “Que dá nova redação ao inciso II do artigo 70 e acrescenta o artigo 73 “a” à Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de junho de 1999, estabelece novo prazo à licença maternidade”.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no período de 04/03/2024 a 30/08/2024 à ANDREZA DOS SANTOS DE MELO, Gerente de Administração e Finanças, matrícula 632-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira

Presidente

### PORTARIANº 19/2024.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADOR, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, Resolução nº 5, de 20 de dezembro de 2022, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU, vereadora, matrícula 5223-2, 2 (duas) meias diárias no valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas de estadia, locomoção e alimentação, por ocasião de sua viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 08/04/2024 a 10/04/2024, ocasião que representará o Legislativo Municipal no Evento de Lançamento da “Cartilha da Vereadora”, realizado pelo Senado Federal – Coordenação do Programa Interlegis e Relações Institucionais (COINTER).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira

Presidente

## LICENÇAS

### PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA, CNPJ: 17.899.961/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Instalação - LI para atividade referente a fabricação de lâmpadas de LED, fabricação de material para instalações elétricas e galvanização, localizada na Rua Ferreiro Torto, S/N, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

José Maria Escarcena Flores

Proprietário

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, 06.990.661/0023-01, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Licença de Regularização de Operação (LRO) para a área de manutenção e equipamentos de atendimento de voos domésticos e cargas, localizada Avenida Dr. Ruy Pereira dos Santos, 3100, Massaranduba, São Gonçalo do Amarante-RN.

Henrique Albuquerque De Castro

Engenheiro Sanitário e Ambiental

CREA Pe058292

### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

LATAN GRUP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.681.820/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 19/03/2025 a Autorização de Supressão Vegetal para Loteamento Jardim dos Pintores I com 5,51ha, localizada em uma Gleba de Terra no Bairro Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN.

JAIME PUJOL CUCURELLA

Diretor

### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

LATAN GRUP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.681.820/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 19/03/2025 a Autorização de Supressão Vegetal para Loteamento Jardim dos Pintores II com 0,77ha, localizada em uma Gleba de Terra no Bairro Guajiru, São Gonçalo Amarante/RN.

JAIME PUJOL CUCURELLA

Diretor

### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

LATAN GRUP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.681.820/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 19/03/2025 a Autorização de Supressão Vegetal para Loteamento Litoral com 1,68ha, localizada em uma Gleba de Terra no Bairro Guajiru, São Gonçalo Amarante/RN.

JAIME PUJOL CUCURELLA

Diretor



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)